

URBES

TRÂNSITO E TRANSPORTES

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A EMPRESA DE DESENVOLVIMENTO URBANO E SOCIAL DE SOROCABA - URBES E K.S. COMÉRCIO DE TINTAS E MATERIAIS PARA SINALIZAÇÃO VIÁRIA LTDA - EPP.

CONTRATO Nº 018/15

A EMPRESA DE DESENVOLVIMENTO URBANO E SOCIAL DE SOROCABA - URBES, empresa pública municipal constituída pela Lei nº 1.946 de 22 de fevereiro de 1978, com sede na Rua Pedro de Oliveira Neto, 98, Jardim Panorama, inscrita no CNPJ/MF sob nº 50.333.699/0001-80, neste ato representada por seu Presidente Renato Gianolla, brasileiro, divorciado, engenheiro civil, nomeado através do Decreto nº 20.379 de 03 de janeiro de 2.013, doravante denominada **URBES** e **K.S. COMÉRCIO DE TINTAS E MATERIAIS PARA SINALIZAÇÃO VIÁRIA LTDA - EPP.** com sede na cidade de Bom Jesus dos Perdões/SP, na rua São Geraldo, nº 194 – sala 07 – Centro – CEP 12.955-000, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 13.298.999/0001-49, neste ato representada por Luciano Laércio Leite, brasileiro, casado, Gerente Comercial, portador do RG nº 27.105.552-2 SSP-SP, inscrito no CPF/MF nº 153.811.688-02, residente e domiciliado na Estrada Municipal do Mingú, nº 1700 – Lote 113, Parque Rio Abaixo – Atibaia/SP, doravante denominada **CONTRATADA**, têm entre si acordado o seguinte :

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 Constitui objeto deste contrato o Fornecimento de Tachões monodirecionais e segregadores, conforme descrição constantes dos Anexos deste instrumento.

1.1.1 Os materiais serão solicitados através de Ordens de Fornecimento, sendo facultada a **URBES** a definição dos quantitativos de acordo com suas necessidades.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO

2.1 O prazo da vigência do presente contrato é de 12(dozes) meses, a contar da assinatura do presente termo, podendo ser prorrogado, a critério exclusivo da **URBES**, respeitando a legislação vigente.

2.2 O prazo de entrega dos produtos será no máximo 10 (dez) dias, contados do recebimento da requisição de fornecimento emitida de acordo com as necessidades da **URBES**;

URBES
Trânsito e Transportes
JURÍDICO

URBES

TRÂNSITO E TRANSPORTES

2.3 Substituir, sem ônus para a **URBES**, os materiais que apresentarem defeito, no prazo de 02 (dois) dias úteis, da comunicação do fato;

2.4 O A **CONTRATADA** em caso de atrasos devidamente justificados e motivados deverá notificar a **URBES** antecipadamente no prazo de 02 (dois) dias úteis antes do termo final do prazo, sendo certo que na hipótese da **URBES** aceitar as razões alegadas, não será considerado inadimplemento contratual.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO E DO PAGAMENTO

3.1 A **URBES** pagará à **CONTRATADA** pelo fornecimento dos materiais objeto deste contrato o valor total de R\$ 75.000,00(setenta e cinco mil reais), respectivamente, conforme composição constante no Anexo deste contrato.

3.2 O preço será fixo e irrevogável pelo prazo de 12 meses. Após esse período, havendo necessidade de prorrogação, os valores poderão ser reajustados, mediante solicitação, de acordo com a variação do IPC-FIPE do período correspondente.

3.3 Os pagamentos serão efetuados através de Nota Fiscal/Fatura Eletrônica, a qual deverá ser entregue juntamente com o material solicitado na respectiva Ordem de Fornecimento, com vencimento para a 1ª sexta feira da segunda quinzena do mês subsequente, devendo constar no corpo da Nota Fiscal/Fatura o número do processo CPL 202/15.

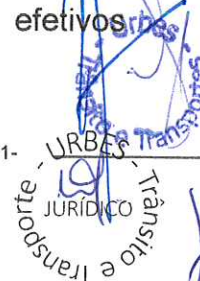
3.3.1 A **CONTRATADA** deverá, ainda, enviar o DANFE, bem como o respectivo arquivo ".xml" aos emails: lbacci@urbes.com.br e o asouza@urbes.com.br.

3.4 Os pagamentos dar-se-ão através de depósito em conta corrente da **CONTRATADA**, valendo como recibo o comprovante de depósito.

3.5 Somente serão aceitos e pagos os materiais devidamente entregues e aprovados pela Gerência de Sinalização Viária da **URBES**.

3.6 Se forem constatados erros no documento fiscal, suspender-se-á o prazo do vencimento previsto, restabelecendo-se a partir da apresentação dos mesmos corrigidos.

3.7 Por eventuais atrasos de pagamentos, não ocasionados pela **CONTRATADA**, a **URBES** pagará juros de 0,5% (meio por cento) ao mês calculado entre as datas dos vencimentos dos mesmos e as dos efetivos pagamentos.



URBES

TRÂNSITO E TRANSPORTES

3.8 A **URBES** reserva-se o direito de descontar dos pagamentos os valores correspondentes às multas que eventualmente forem aplicadas por descumprimento do presente Contrato.

3.9 Em caso de solicitação de antecipação de pagamento do prazo previsto no **item 3.3**, aprovada pela Administração, deverá a **CONTRATADA** conceder à **URBES** desconto de 3% (três por cento) sobre o valor da fatura.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

4.1 A **CONTRATADA** obriga-se a entregar os materiais e respeitar os prazos indicados neste contrato;

4.2 A **CONTRATADA** responsabiliza-se por todo o custo do fornecimento, inclusive transporte e descarga do material em nossas instalações, e quaisquer eventuais materiais necessários para que os produtos sejam entregues em perfeito estado, bem como pelo custo integral decorrente do fornecimento.

4.3 A **CONTRATADA** obriga-se arcar com todos os encargos tributários, securitários, comerciais, sociais, assistenciais, fiscais, trabalhistas, previdenciários e sindicais, decorrentes do fornecimento, nos termos do art. 71, *caput*, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, isentando a **URBES** de qualquer obrigação solidária ou subsidiária.

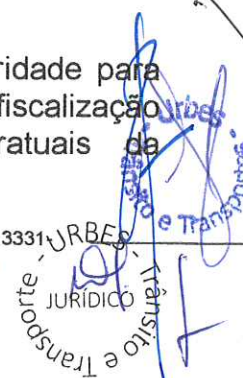
4.4 A **CONTRATADA**, fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições, acréscimos ou supressões, nos termos do artigo 65 da Lei 8.666/1993;

4.5 A **CONTRATADA** deverá informar à **URBES**, por escrito, qualquer ocorrência atípica à prestação dos serviços.

4.6 A **CONTRATADA** deverá atender as solicitações da **URBES** para a exclusão ou inclusão entre os itens dos respectivos materiais descritos para que os recursos financeiros sejam otimizados e utilizados para suprir as necessidades prioritárias do setor, obedecendo as valores unitários e total estipulados no presente contrato.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA URBES

5.1 A **URBES** designa o Sr. Altair Ap. de Souza César, com autoridade para exercer, em seu nome, a orientação geral, controle, coordenação e fiscalização, sem que isso reduza as responsabilidades legais e contratuais da **CONTRATADA**.



URBES

TRÂNSITO E TRANSPORTES

5.1.1 O representante poderá designar outros funcionários para auxiliá-lo no exercício da fiscalização

5.1.2 A fiscalização de que trata o subitem acima não exclui nem reduz a responsabilidade da **CONTRATADA**, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade da **URBES** ou de seus agentes e prepostos, conforme art. 70 da Lei nº 8.666/1993.

5.2 Emitir o Termo de Recebimento Provisório, quando do fornecimento total do objeto deste contrato, no prazo máximo de 15 (quinze) dias, após a conclusão.

5.3 Emitir o Termo de Recebimento Definitivo do Fornecimento, até 90 (noventa) dias, após o Termo de Recebimento Provisório, e após terem sido atendidas todas as reclamações da **URBES** referentes a defeitos ou imperfeições que venham a ser verificadas em qualquer parte dos materiais fornecidos.

CLÁUSULA SEXTA – DAS SANÇÕES EM CASO DE INADIMPLEMENTO

6.1 Pelo inadimplemento de qualquer cláusula ou condição deste contrato, ou pela inexecução total ou parcial do mesmo, a **URBES** aplicará, garantida a defesa prévia, as seguintes sanções, de acordo com a infração cometida:

6.1.1 – Advertência escrita;

6.1.2 - Multa de 0,5% (meio por cento) sobre o valor da Ordem de Fornecimento, por dia em caso de atraso na entrega dos materiais, até o limite de 10 (dez) dias;

6.1.3 - Multa de até 0,5% (meio por cento) do valor dos itens remanescentes por dia, pela não substituição dos mesmos, até o limite de 10 (dez) dias;

6.1.4 - Decorridos os 10 (dez) dias previstos nos itens **6.1.2** e **6.1.3**, ou em caso de falta grave ou reincidência dos motivos que levaram a **URBES** a aplicar as sanções aqui previstas, o contrato poderá ser rescindido, caso em que poderá ser cobrada a multa de até 20% (vinte por cento) do valor total.

6.2 Sem prejuízo das sanções previstas no **item 6.1 e subitens**, poderão ser aplicadas à inadimplente, outras contidas na LEI, principalmente:

6.2.1 Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com este órgão promotor do certame, por prazo de até 02 (dois) anos;

URBES
TRANSPORTE E TRÂNSITO
JURÍDICO
19/11/2015

URBES

TRÂNSITO E TRANSPORTES

6.2.2 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação.

6.3 A aplicação das penalidades previstas neste Edital e na Lei Federal 8.666/93 e suas alterações, não exonera o inadimplente de eventual ação por perdas e danos que seu ato ensejar.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESCISÃO

7.1 Havendo descumprimento de qualquer cláusula ou item deste Contrato, a parte adimplente poderá rescindi-lo, mediante notificação.

7.2. Havendo rescisão pelos motivos dispostos no item anterior, fica a parte inadimplente sujeita ao pagamento de multa de até 20%(vinte por cento), do valor do presente contrato.

7.3 Eventual subcontratação total ou parcial do objeto, a associação do contratado com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação poderão constituir em motivo para a rescisão do presente contrato, na forma do artigo 78, inciso VI, da Lei de Licitações e Contratos Administrativos, ficando a critério exclusivo da **URBES** aceitar e autorizar tais modificações, devendo a nova empresa (subcontratada, associada, cessionária, incorporadora, etc) obrigatoriamente possuir todas as condições de habilitação exigidas na licitação que originou o presente contrato.

7.4 O Contrato será rescindido a qualquer tempo, a critério exclusivo da **URBES**, sem prejuízo das multas e demais sanções, inclusive penais, se for o caso, pelo conhecimento de fato superveniente ou circunstâncias desabonadoras da empresa ou de seus sócios.

7.5 Por razões de interesse público, devidamente justificado, o contrato poderá ser rescindido, caso em que nenhum ônus será carreado às partes.

7.6 Admite-se, ainda rescisão a qualquer tempo, a critério exclusivo da **URBES**, mediante aviso prévio de 30(trinta) dias.

7.7 Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA OITAVA - DOS RECURSOS FINANCEIROS

8.1 As despesas decorrentes do objeto do presente Contrato correrão à conta da Fonte: **FUMTRAN**, Programa nº 8003, Ação nº 2307.



URBES

TRÂNSITO E TRANSPORTES

CLÁUSULA NONA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

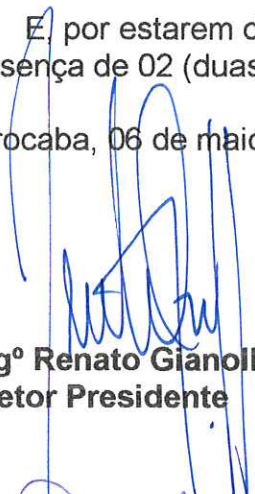
9.1 Este Contrato vincula-se ao Pregão Presencial nº 017/15, e à proposta da ora **CONTRATADA**, tudo conforme consta no Processo CPL nº 202/15.

9.2 Fica eleito o foro da Comarca de Sorocaba para dirimir quaisquer questões provenientes do presente Contrato.

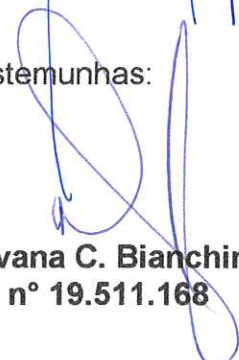
9.3 Dá-se ao presente Contrato o valor estimado de R\$ 75.000,00(setenta e cinco mil reais).

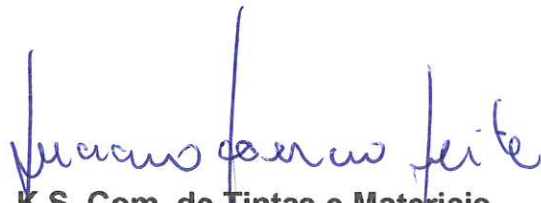
9.4 E, por estarem de acordo, firmam o presente Contrato em 02 (duas) vias, na presença de 02 (duas) testemunhas, para que produza os efeitos legais.

Sorocaba, 06 de maio de 2015.


Engº Renato Gianolla
Diretor Presidente

Testemunhas:


Gilvana C. Bianchini Cruz
RG nº 19.511.168


K.S. Com. de Tintas e Materiais
para Sinalização Viária Ltda - EPP.
Luciano Laércio Leite


Carlos Eduardo Paschoini
RG nº 18.323.503

URBES

TRÂNSITO E TRANSPORTES

ANEXO I – ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

TACHÕES

1 - Classificação:

- a) **monodirecionais:** são marcadores com 01 (um) elemento refletivo (face refletiva) na cor branca ;
- b) **bidirecionais:** são marcadores com 02(dois) elementos refletivos (faces refletivas) na cor amarela.
- c) **Cor dos elementos refletivos:** Os elementos refletivos devem ter as cores em conformidade com os requisitos descritos em 6.2.4 da ASTM D 4280.

2 - Controle de Qualidade das Peças

2.1 O material do objeto deverá ser fornecido em embalagens ou recipientes apropriados, sem que o mesmo seja danificado durante ou após o transporte;

2.2 As embalagens deverão trazer no seu corpo, bem legível, as seguintes informações:

- a) Nome do produto;
- b) Cor (nome e código munsell);
- c) Data de fabricação;
- d) Prazo de validade;
- e) Identificação da partida de fabricação/lote;
- f) Nome do fabricante;
- g) Quantidade contida na embalagem, em peças e em kg;

2.3 Os materiais deverão ainda, ser embalados individualmente e acondicionados em embalagens apropriadas, garantindo assim sua integridade quanto ao corpo e ao(s) elemento(s) refletivo(s);

2.4 Os tachões devem ser fornecidos para uso em superfície betuminosa, concreto de cimento Portland;

2.5 Todas as peças deverão possuir em relevo, a identificação do fabricante na superfície superior da peça;

2.6 Os tachões deverão possuir corpo na cor amarela indelével às condições ambientais (intempéries, etc), notação do Código Munsell 10YR7,5/14, com tolerância 10YR8/16;

URBES

TRÂNSITO E TRANSPORTES

2.7 Os elementos catadióptricos (da cor amarela, para os tachões bi-direcionais e da cor branca, para os tachões mono-direcionais) deverão manter a reflexão no mínimo durante o período de garantia das peças e deverão estar perfeitamente embutidos no corpo da peça. Devem ser prismáticos, tipo colméia, resistir aos impactos pneumáticos e às condições de intempéries;

2.8 Os tachões deverão apresentar um rendimento óptico de retrorefletância mínima de:

- a) Branca – 280mcd. Lux -1 mínimo
- b) Amarela – 167mcd. Lux -1 mínimo

2.9 Os tachões deverão possuir dois pinos de aço carbono galvanizado, ambos de 1/2" de diâmetro (Obs. A "cabeça" do parafuso interno deverá ser do tipo francesa (arredondada) e os pinos deverão ter sua superfície rosqueada para permitir melhor aderência dos pinos ao material de fixação e nos diferentes tipos de pavimento;

3 - Condições Específicas

3.1 Dimensão e formato

Os tachões deverão apresentar dimensões e formato de acordo com o desenho do **ANEXO I**

4 - Resistência à compressão:

4.1 Os materiais deverão suportar uma carga mínima de resistência à compressão de 15.000kgf (147KN), quando ensaiados conforme as normas ABNT – NBR 15576/08.

5 - Ensaaios

5.1 Os tachões deverão ser apresentados com lacre e certificado de análise do produto assinado por responsáveis da área química em conformidade com as especificações da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT emitido por laboratório credenciado pela ABIPTI as espessas do fornecedor, sendo submetidos por meio de amostragem mínima de 1% do total do lote (Ex. para cada 100pçs, 01pçs devem passar pelo ensaio) devendo constar no certificado de conformidade as seguintes informações:

- 5.1.1 Identificação do produto
- 5.1.2 Identificação/número do lote;
- 5.1.3 Quantidades inspecionadas;
- 5.1.4 Quantidade contida na embalagem (peças).
- 5.1.5 Data do ensaio;
- 5.1.6 Nome do fabricante;
- 5.1.7 Nome e credenciamento do laboratório

URBES

TRÂNSITO E TRANSPORTES

- b) Cor (nome e código munsell)
- c) Data de fabricação
- d) Prazo de Validade
- e) Identificação da partida de fabricação/lote
- f) Nome do fabricante
- g) Quantidade contida na embalagem, em peças e em kg

1.3 Os materiais deverão ainda, ser embalados individualmente e acondicionados em embalagens apropriadas, garantindo assim sua integridade quanto ao corpo do mesmo;

- a) Os segregadores devem ser fornecidos para uso em superfície betuminosa, concreto de cimento Portland;
- b) Será necessário a identificação da empresa fabricante e data de fabricação na superfície superior do mesmo;
- c) A cor deverá ser amarela indelével às condições ambientais (intempéries, etc) notação do Código Munsell 10YR7,5/14, com tolerância 10YR8/16;

2- Pinos de fixação

2.1 Os segregadores deverão possuir dois pinos de aço, de ½" de diâmetro com 6,5 cm livre de comprimento (Obs. a "cabeça" do parafuso interno deverá ser do tipo francesa (arredondada) e os pinos deverão ter sua superfície rosqueada para permitir melhor aderência dos pinos ao material de fixação e nos diferentes tipos de pavimento;

3 - Dimensão e formato

3.1 Deverão apresentar dimensões e formato de acordo com desenho do Anexo I.

4 - Resistência à compressão:

4.1 Os materiais deverão suportar uma carga mínima de resistência à compressão de 15.000kgf (147KN), quando ensaiados conforme a norma – NBR 15576/08.

5- Ensaios

5.1 Os segregadores deverão ser apresentados com lacre e certificado de análise do produto assinado por responsável da área química em conformidade com as especificações da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT emitido por laboratório credenciado pela IBIPTI as espessas do fornecedor, sendo submetidos por meio de amostragem mínima de 1% do total do lote (ex. para cada 100pçs, 01 pçs deve passar pelo ensaio) devendo constar no certificado de conformidade, as seguintes informações:



URBES

TRÂNSITO E TRANSPORTES

- a) Identificação do produto
- b) Identificação/número do lote;
- c) Quantidades inspecionadas;
- d) Quantidade contida na embalagem (peças)
- e) Data do ensaio;
- f) Nome do fabricante;
- g) Nome e credenciamento do laboratório

5.1 Métodos de Ensaio exigidos em conformidade com as Normas NBR 15576/08:

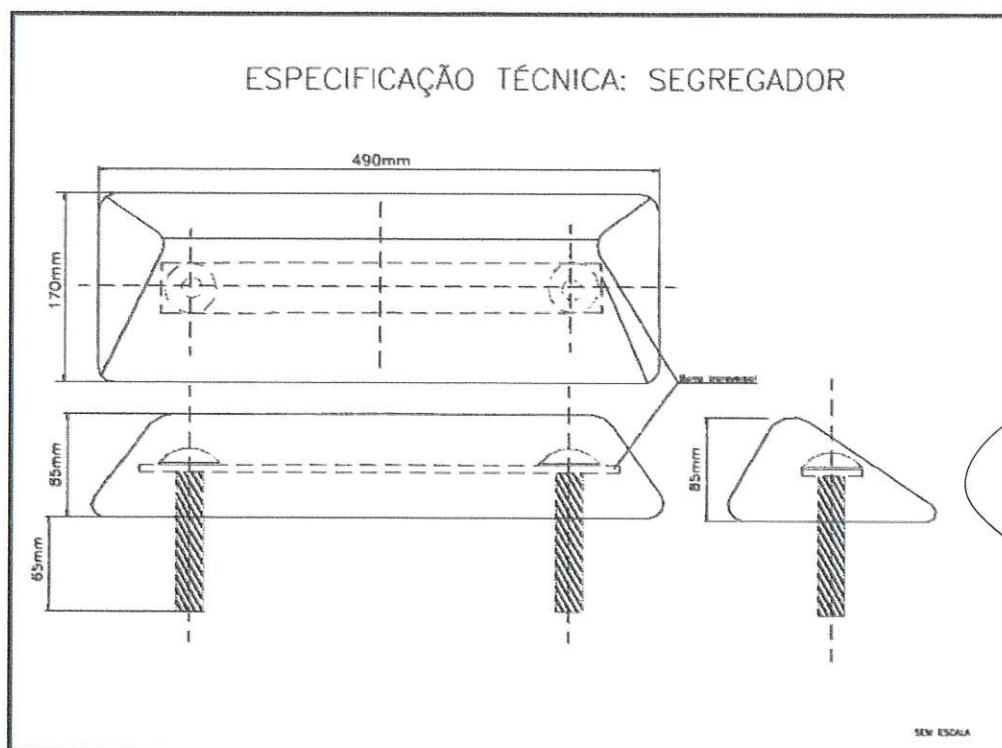
5.2.1 – Resistência à compressão

5.2.2 – Resistência á calor

6 - Garantia

6.1 A garantia do material quanto a quebra deverá ser de no mínimo 24 meses a contar da emissão da nota fiscal.

Anexo I



EMPRESA DE DESENVOLVIMENTO URBANO E SOCIAL DE SOROCABA
 Rua Pedro de Oliveira Neto, 98 – Jd. Panorama – CEP 18030-275 – Sorocaba – SP – Tel.: (15) 3331-5000 – Fax.: (15) 3331-5001 e-mail: transito@urbes.com.br / transporte@urbes.com.br

URBES
 JURÍDICO
 Trânsito e Transporte

URBES

TRÂNSITO E TRANSPORTES

ANEXO II – PLANILHA QUANTITATIVA ESTIMATIVA E ORÇAMENTÁRIA

Item	Qtde. Estim.	Un.	Descrição do Material	R\$ Un.	R\$ Total
01	2.500	Un	Tachão Monodirecional amarelo refletivo branco medida 250 x 150x50, conforme especificações dos Anexos deste Contrato	16,00	40.000,00
02	2.000	Un	Tachão Monodirecional amarelo refletivo amarelo medida 250 x 150x 50, conforme especificações dos Anexos deste Contrato	16,00	32.000,00
03	50	Un	Segregador amarelo medida 490 x 170x 85 conforme especificações dos Anexos deste Contrato	60,00	3.000,00
Total					75.000,00

EMPRESA DE DESENVOLVIMENTO URBANO E SOCIAL DE SOROCABA

Rua Pedro de Oliveira Neto, 98 – Jd. Panorama – CEP 18030-275 – Sorocaba – SP – Tel.: (15) 3331-5000 – Fax.: (15) 3331-5001 e-mail: transito@urbes.com.br / transporte@urbes.com.br

URBES
Trânsito e Transportes
JURÍDICO

URBES

TRÂNSITO E TRANSPORTES

ANEXO III - TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

CONTRATANTE: Empresa de Desenvolvimento Urbano e Social de Sorocaba - URBES

CONTRATADA: K.S. Comércio de Tintas e Materiais para Sinalização Viária Ltda - EPP.

CONTRATO N° 018/15

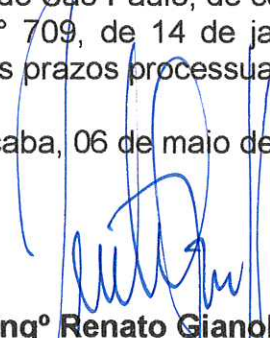
OBJETO: Contratação de Empresa para o Fornecimento de Tachões Monodirecionais e Segregadores

ADVOGADA: Dr^a Luciana de Almeida Marte

Na qualidade de **CONTRATANTE** e **CONTRATADO**, respectivamente, do Termo acima identificado, e, cientes do seu encaminhamento ao TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO, para fins de instrução e julgamento, damos-nos por **CIENTES** e **NOTIFICADOS** para acompanhar todos os atos da tramitação processual, até julgamento final e sua publicação e, se for o caso e de nosso interesse, para, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito da defesa, interpor recursos e o mais que couber.

Outrossim, estamos **CIENTES**, doravante, de que todos os despachos e decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, de conformidade com o artigo 90 da Lei complementar Estadual n° 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais.

Sorocaba, 06 de maio de 2015.


Engº Renato Gianolla
Diretor Presidente


K.S. Comércio de Tintas e Materiais para Sinalização Viária Ltda - EPP.
Luciano Laércio Leite
Gerente Comercial